

PUBLICADO DOM 10/05/2005

**PARECER Nº245/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 81/04.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior, que visa alterar a denominação do Viaduto Pompéia, no Bairro de Vila Pompéia, para Viaduto Manoel de Mello.

Encaminhado pedido de informações ao Poder Executivo informou este às fls. 14 que o logradouro é oficial, possui cadlog nº 32.617-8, foi denominado conforme Decreto nº 15.777/79, bem como existe homonímia caracterizada pelo logradouro de cadlog nº 16.463-1, denominado Av. Pompéia, nos termos do Ato nº 972/1916.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, não podemos concordar com a afirmação do Executivo de fls. 14 e 21 de que se trata de alteração não permitida pelas Leis nºs 8.776/78 e 13.878/04.

É que a presente alteração de denominação encontra seu fundamento no art. 1º, inciso I e parágrafo 1º da Lei nº 8.776/78, com a redação dada pela Lei nº 13.180/01, que permite a alteração de denominação de logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, assim consideradas ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

Salientamos que, embora a Lei nº 13.878/04, em seu art. 1º, "caput", vede a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras de arte municipais, cuja denominação, mesmo que não tenha sido objeto de ato próprio de autoridade competente, já tenha se consagrado tradicionalmente e se incorporado na cultura da cidade, a mesma lei também determina, no parágrafo 2º do art. 1º, que "o disposto no 'caput' deste artigo não se aplica aos casos previstos no art. 1º da Lei nº 8.776, de 6 de setembro de 1978, com a redação dada pela Lei nº 13.180, de 27 de setembro de 2001".

Dessa forma, sob o ponto de vista jurídico, não existe óbice à tramitação da proposta, sendo que o impacto negativo de tal alteração, mencionado pelo Executivo às fls. 18, 21 e 22, poderá ser avaliado pela competente Comissão de mérito.

A aprovação do projeto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, conforme art. 40, parágrafo 3º, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir.

**SUBSTITUTIVO Nº AO PL Nº 81/04**

Altera a denominação do Viaduto Pompéia, situado no Bairro de Vila Pompéia, Distrito da Barra Funda, para Viaduto Manoel de Mello, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Viaduto Pompéia, situado entre a Av. Pompéia e a Av. Nicolas Boer, cadlog 32.617-8, no Bairro de Vila Pompéia, Distrito da Barra Funda, para Viaduto Manoel de Mello.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Constituição e Justiça, 04/5/05

José Américo – Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr.  
Gilson Barreto  
Jooji Hato  
Kamia  
Russomanno  
Soninha